## Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

PUBLICADO(A) NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO Nº2422 de20170177

## L E I N. 9.589 DE 9 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui, no âmbito do Município de São José dos Campos, o Programa Doadores do Futuro, e dá providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Doadores do Futuro, a ser implementado junto às instituições de ensino no âmbito do Município de São José dos Campos.
- Art. 2º O Programa Doadores do Futuro tem a finalidade de conscientizar os estudantes sobre a importância da doação voluntária de sangue.
- Art. 3º O Programa consiste na promoção de cursos, seminários, palestras e campanhas para os alunos, seus familiares e a comunidade do entorno das escolas, mediante a realização de parcerias com entidades da sociedade civil, visando a orientação e a conscientização acerca da relevância da doação de sangue.
- Art. 4º Fica a critério do Poder Executivo a regulamentação, no que couber, da presente Lei.
- Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 9 de outubro de 2017.

elicio Ramuth

Prefeito

Cristine de Angelis Pinto

Secretária de Educação e Cidadania

#

1

PA 54.592/17

## Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

Melissa Pulice da Costa Mendes Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Everton Almeida Figueira Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 241/2017, de autoria do Vereador Sérgio Camargo)

9.589/17 PA 54.592/17